



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
MOGI DAS CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM, SALESÓPOLIS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2006/2008

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade sindical de primeiro grau, regularmente inscrita no CNPJ nº 58.475.211/0001-60, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo, nº 94, Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140, com base territorial nas seguintes cidades: Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, conforme descreve o registro sindical nº 24000.004187/90, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JAIR FRANCISCO MAFRA**, CPF nº 480.886.929-20, e do outro como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES**, entidade sindical regularmente inscrita no CNPJ nº 52.372.380/0001-99, com registro sindical nº 24000.001825/91, com sede na Rua Coronel Souza Franco, 74, Centro, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com base territorial nas seguintes cidades: Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **AIRTON NOGUEIRA**, CPF nº 172.696.018-87, de comum acordo, celebram na forma dos Arts 611 e

01 - REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos mistos da categoria, serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2006, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4,2% (quatro vírgula dois por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2005.

Parágrafo Único: As empresas poderão pagar as eventuais diferenças de outubro, novembro e dezembro, inclusive 13º salário, em forma de abono, até o dia 20 de janeiro de 2007.

02 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/2005 ATÉ 30 DE SETEMBRO/2006 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| ADMITIDOS NO PERÍODO DE: | MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR: |
|--------------------------|--|
| Até 15/10/05 | 1.0420 |
| 16/10/05 a 15/11/05 | 1.0384 |
| 16/11/05 a 15/12/05 | 1.0349 |
| 16/12/05 a 15/01/06 | 1.0313 |
| 16/01/06 a 15/02/06 | 1.0278 |
| 16/02/06 a 15/03/06 | 1.0243 |
| 16/03/06 a 15/04/06 | 1.0208 |
| 16/04/06 a 15/05/06 | 1.0173 |
| 16/05/06 a 15/06/06 | 1.0138 |
| 16/06/06 a 15/07/06 | 1.0103 |
| 16/07/06 a 15/08/06 | 1.0069 |
| 16/08/06 a 15/09/06 | 1.0034 |
| A partir de 16/09/06 | 1.0000 |

03 - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/10/2005 a 30/09/2006, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem, além do abono previsto no parágrafo único da cláusula 01.

04 - SALÁRIOS NORMATIVOS - Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/2006, para os empregados da categoria dos municípios de **Mogi das Cruzes** e **Suzano** com exclusão das microempresas e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- Empregados em Geral: R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais);
- Repositor (exceto de supermercados), Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- Caixa: R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais);
- Faxineiro e Copeiro: R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais).
- Auxiliar de Comércio (período 6 meses): R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)

Parágrafo 1º - Enquadram-se como “auxiliar de comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 2 (dois) “auxiliares de comércio”.

Parágrafo 2º - Os empregados contratados nesta função, depois de completado 6 (seis) meses de permanência na mesma, passarão a receber o piso de “Empregados em Geral”.

05 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados dos municípios de **Mogi das Cruzes** e **Suzano** remunerados exclusivamente a base de comissões, percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

06 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado dos municípios de **Mogi das Cruzes** e **Suzano** que exercer a função de caixa terá direito a indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a partir de 1º de outubro de 2006.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no *caput* desta cláusula.

07 - SALÁRIOS NORMATIVOS MICROEMPRESAS - Os empregados de microempresas dos municípios de **Mogi das Cruzes** e **Suzano** terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes das cláusulas 04 e 05, a título, respectivamente, de salários normativos e garantia do comissionista, com exceção do salário normativo das categorias de Repositor, Office-Boy e Empacotador:

- Empregados em Geral: R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais);
- Repositor (exceto de supermercados), Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- Caixa: R\$ 614,00 (seiscentos e catorze reais);
- Faxineiro e Copeiro: R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais).

Parágrafo 1º: Considera-se microempresa, para efeitos desta cláusula, as empresas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) como tal e que auferiram faturamento anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo 2º: Não se aplica às empresas registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) como "EPP – Empresa de Pequeno Porte" o percentual previsto no *caput* desta cláusula, estando sujeitas ao pagamento previsto nas cláusulas 04, 05 e 06 desta Convenção.

08 - GARANTIA DO COMISSIONISTA MICROEMPRESAS - Aos empregados em microempresas dos municípios de **Mogi das Cruzes** e **Suzano** remunerados exclusivamente a base de comissões, percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

09 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA MICROEMPRESAS - O empregado dos municípios de **Mogi das Cruzes** e **Suzano**, que exercer a função de caixa em microempresa terá direito a uma indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a partir de 1º de outubro de 2006.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do

10 - REAJUSTAMENTO - Para os municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis**, os salários fixos ou parte fixa dos mistos, serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2006, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4,2% (quatro vírgula dois por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2005.

Parágrafo Único: As empresas poderão pagar as eventuais diferenças de outubro, novembro e dezembro, inclusive 13º salário, em forma de abono, até o dia 20 de janeiro de 2007.

11 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/2005 ATÉ 30 DE SETEMBRO/2006 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| ADMITIDOS NO PERÍODO DE: | MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR: |
|--------------------------|--|
| Até 15/10/05 | 1.0420 |
| 16/10/05 a 15/11/05 | 1.0384 |
| 16/11/05 a 15/12/05 | 1.0349 |
| 16/12/05 a 15/01/06 | 1.0313 |
| 16/01/06 a 15/02/06 | 1.0278 |
| 16/02/06 a 15/03/06 | 1.0243 |
| 16/03/06 a 15/04/06 | 1.0208 |
| 16/04/06 a 15/05/06 | 1.0173 |
| 16/05/06 a 15/06/06 | 1.0138 |
| 16/06/06 a 15/07/06 | 1.0103 |
| 16/07/06 a 15/08/06 | 1.0069 |
| 16/08/06 a 15/09/06 | 1.0034 |
| A partir de 16/09/06 | 1.0000 |

12 - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 10 e 11 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/10/2005 a 31/09/2006, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem, além do abono previsto no parágrafo único da cláusula 01.

13 - SALÁRIOS NORMATIVOS - Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/2006, para os empregados da categoria dos municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis** com exclusão das microempresas e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- Empregados em Geral: R\$ 503,00 (quinhentos e três reais);
- Repositor (exceto de supermercados), Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- Caixa: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais);
- Faxineiro e Copeiro: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- Auxiliar de Comércio (período 6 meses): R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais).

Parágrafo 1º - Enquadram-se como “auxiliar de comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contem com até 5 (cinco) empregados. as

14 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados dos municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis**, remunerados exclusivamente a base de comissões, percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

15 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado dos municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis**, que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a partir de 1º de outubro de 2006.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no *caput* desta cláusula.

16 - MICROEMPRESAS - Os empregados de microempresas dos municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis** terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes das cláusulas 13, 14, e 15, a título, respectivamente, de salários normativos, garantia do comissionista, quebra de caixa, com exceção do salário normativo das categorias de Repositor, Office-Boy e Empacotador:

- Empregados em Geral: R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais);
- Repositor (exceto de supermercados), Office-Boy e Empacotador em geral: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- Caixa: R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais);
- Faxineiro e Copeiro: R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais).
- Comissionista: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Parágrafo 1º: Considera-se microempresa, para efeitos desta cláusula, as empresas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) como tal e que auferam faturamento anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo 2º: Não se aplica às empresas registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) como "EPP – Empresa de Pequeno Porte" o percentual previsto no *caput* desta cláusula, estando sujeitas ao pagamento previsto nas cláusulas 13, 14 e 15 desta Convenção.

17 - DO EMPACOTADOR - Nas empresas comerciais é definido como EMPACOTADOR, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

- a - empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b - auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias;
- c - verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d - recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;

Parágrafo 2º - A contratação de Empacotadores priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

18 - TERCEIRIZAÇÃO - Atendendo a orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo Único - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

19 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas 04, 05, 07, 08, 13, 14 e 16 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e Sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição Assistencial, o percentual de 4% (quatro por cento) de sua respectiva remuneração do mês de janeiro/2007, limitado cada desconto ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula e que será descontada em janeiro/2007, deverá ser recolhida ao sindicato profissional, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos Sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 61, deste instrumento.

Parágrafo 4º - O banco conveniado deverá obrigatoriamente efetuar o repasse de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes, e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias, e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/06, será descontada a

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal e correção monetária.

Parágrafo 9º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido da correção e do total de juros.

Parágrafo 10º - A contribuição regulamentada nesta cláusula não será descontada do empregado, sindicalizado ou não, caso a empresa receba, através de notificação por escrito do sindicato favorecido, comunicação para não proceder ao desconto em relação ao referido empregado, em decorrência de anterior manifestação individual por ele entregue pessoalmente junto à entidade profissional, até 10 (dez) dias após a assinatura da norma coletiva.

Parágrafo 11º - Havendo alteração legal que venha modificar total ou parcialmente as regras da referida contribuição ora estabelecida, esta será objeto de aditamento entre as entidades convenientes mediante provocação do sindicato profissional, devendo ser levado a depósito e registro no órgão competente.

21 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais, Federação e Sindicatos do Comércio Varejista e Atacadista - signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, desde que instituída através da competente Assembléia Geral do Sindicato interessado.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de 01 de outubro de 2006, será de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da Ata da Assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 61 deste instrumento.

Parágrafo 3º - O recolhimento se dará através de ficha de compensação com o banco conveniado, que deverá obrigatoriamente efetuar o repasse de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por

Parágrafo 9º - Havendo alteração legal que venha modificar total ou parcialmente as regras da referida contribuição ora estabelecida, esta será objeto de aditamento entre as entidades convenientes mediante provocação do sindicato profissional, devendo ser levado a depósito e registro no órgão competente.

22 – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL - Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial e uma confederativa nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

| VAREJO | VALOR |
|--|------------|
| Microempresas | R\$ 120,00 |
| Empresas de Pequeno Porte | R\$ 250,00 |
| Demais Empresas | R\$ 500,00 |
| Integrante da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes Somente Inscritos na Prefeitura Municipal | R\$ 60,00 |
| Obs: Microempresas: Empresas com faturamento anual de até 240 mil reais registradas na JUCESP como M.E. Empresas de Pequeno Porte: Empresas c/ faturamento anual até 2,4 milhões de reais | |

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até 18 de dezembro de 2006, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

Parágrafo 4º - Havendo alteração legal que venha modificar total ou parcialmente as regras da referida contribuição ora estabelecida, esta será objeto de aditamento entre as entidades convenientes mediante provocação do sindicato patronal, devendo ser levado a depósito e registro no órgão competente.

Parágrafo 5º - A contribuição confederativa patronal, que seguirá os mesmos valores da tabela constante no *caput* desta cláusula, será paga no exercício de 2007, cuja data de vencimento será estipulada em Assembléia convocada para este fim.

23 - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - O comprovante de recolhimento da contribuição sindical será remetido ao respectivo sindicato em no máximo 15 (quinze) dias após seu vencimento.

24 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos os preceitos legais, especialmente os artigos 59 e parágrafos e Inciso I do art. 413 da CLT, bem como a legislação municipal pertinente fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável, precisando-se no documento dias em que o trabalho será prorrogado e os

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições do artigo 59 e parágrafos e inciso I do artigo 413 da CLT. As que excederem do horário pactuado deverão ser remuneradas com o acréscimo previsto na cláusula 51 deste instrumento, bem como aquelas que ao término da compensação avençada, resultarem em saldo positivo em favor do empregado;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, e obedecido, sempre, o disposto no Inciso I do artigo 413 da CLT.

d) as entidades sindicais signatárias, cumpridos os dispositivos desta cláusula, serão obrigadas a proporcionar assistência nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, visando a compensação ora pactuada.

e) em havendo interesse por parte dos empregados e empregadores poderá ser celebrado o instituto “Banco de Horas”, desde que firmado com a assistência das entidades signatárias deste instrumento.

Parágrafo Único - Na rescisão contratual, qualquer que seja a causa, o saldo de horas que houver a favor do empregado em virtude da compensação ou instituição do “Banco de Horas” de que trata esta cláusula, será pago como hora extra e com o salário vigente no mês da rescisão e, no caso do comissionista puro ou simples consoante previsto na cláusula 52. Ao contrário, se o saldo for a favor da empresa, nenhum desconto será feito por esta no termo rescisório.

25 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto n.º 3048/99, garantia de emprego, como segue:

| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | | IDADE MÍNIMA | TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA | ESTABILIDADE |
|-----------------------|-------------------|-------------------|------------------------------------|--------------|
| HOMENS | 28 anos | 51 anos | 28 anos | 2 anos |
| | 29 anos | 52 anos | 10 anos | 1 ano |
| | 29 anos e 6 meses | 52 anos e 6 meses | 5 anos | 6 meses |
| MULHERES | 23 anos | 46 anos | 23 anos | 2 anos |
| | 24 anos | 47 anos | 10 anos | 1 ano |
| | 24 anos e 6 meses | 47 anos e 6 meses | 5 anos | 6 meses |

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

26 - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar a empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

27 - LICENÇA PATERNIDADE - As empresas concederão licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

28- GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

29 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto nº 3.048/99. De igual forma, serão reconhecidas as declarações de comparecimento do trabalhador, durante a vigência da presente Convenção, limitando-se a quatro por ano, sendo duas por semestre, a qualquer órgão público municipal ou estadual de assistência médica ou odontológica para fins de consulta, sendo vedado o desconto nos salários das horas de ausência ao trabalho pelo trabalhador, com vistas a essa finalidade.

30 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 dias, durante o período de vigência da presente convenção.

31 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE - O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

32 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, inclusive Tiro-de-Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado completa 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

35 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

36 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

37 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado dispensado sem justa causa que obtiver um novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

38 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

39 - INÍCIO DAS FÉRIAS - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

40 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

41 - FORNECIMENTO DE UNIFORME - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc., for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

42 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIOS DE CHEQUE - Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meios de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

43 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

44 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento de seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízos do salário.

45 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

47 - DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua remuneração mensal auferido em outubro/2006 e outubro de 2007, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias;

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput*, deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

48 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a futura ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções, ou na defesa do patrimônio da empresa.

49 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS - A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento, e atestados, serão recebidos pelas empresas mediante contra-recibo, em nome do empregado.

50 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL - As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

51 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 60% (sessenta por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer prorrogação da jornada de trabalho diária acima do limite de 02 (duas) horas, tal excesso deverá ser remunerado como hora extraordinária, de acordo com o percentual previsto no *caput*, ficando ainda a empresa sujeita a multa administrativa na forma da lei.

52 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com a cláusula 51 e seu parágrafo único, conforme segue:

a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses.

b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões.

c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,5 ou 0,6, conforme

53 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total de comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

54 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS - O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

55 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE) - As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

56 - ACORDOS COLETIVOS - As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se a negociação e a celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas associadas ou não que integrem a respectiva categoria econômica sob pena de ineficácia e invalidade, em caso de atos praticados sem as respectivas negociações.

57 - DENUNCIA DE IRREGULARIDADES - A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denuncia de irregularidades em face da legislação vigente ou de descumprimento desta convenção a comunicar simultaneamente a entidade sindical representante da categoria econômica a convocação, para que esta acompanhe as empresas nestes procedimentos.

58 - TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E FERIADOS - As empresas interessadas no trabalho nas Datas Especiais e Feriados além de cumprirem as regras determinadas para cada caso descritas na presente Convenção deverão apresentar:

a) Certidão de Regularidade Sindical: Que serão expedidas individualmente pelo Sindicato profissional e pelo Sindicato da categoria econômica, através de requerimento da parte interessada e serão instruídos com a cópia das guias pagas das contribuições patronais, sindical e assistencial, e das contribuições relativas ao sindicato profissional informando-se o número de funcionários;

b) Declaração de que está sendo cumprida integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho: Deverá ser feita em 02 (duas) vias sendo encaminhada ao Sindicato Patronal e será instruída com os seguintes documentos que, após conferidos, serão disponibilizados ao Ministério do Trabalho e Emprego nos termos da CLT:

I - Documento de constituição da empresa e última alteração;

II - CNPJ;

III - Manifestação de vontade, por escrito, dos empregados;

IV - As datas especiais e feriados que serão trabalhados conforme o caso;

V - Discriminação nominal dos empregados (nome e CTPS) a trabalharem em cada data especial e feriado;

1- Formular com antecedência mínima de 7 (sete) dias de cada data ou período especial, requerimento ao Sindicato Patronal informando sua adesão ao trabalho nestas datas ou períodos especiais. O requerimento deverá conter a qualificação da empresa e de seus representantes legais e a especificação da data ou período especial em que pretende-se trabalhar.

2- São datas especiais e seus respectivos horários de funcionamento:

2.1 - Semana do Consumidor ou do Freguês (uma semana no ano de 2007 e uma semana no ano de 2008):

- segunda a sexta feira das 8:00 às 22:00 horas;
- sábado das 8:00 às 18:00 horas;
- Shopping Centers: segunda a sábado das 8:00 às 23:00 horas

2.2 - Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças:

- antevéspera e véspera das 8:00 às 22:00, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas.
- Shopping Centers: antevéspera e véspera das 8:00 às 23:00 horas.

2.3 - Festas Natalinas

- período de 01 a 31 de dezembro das 8:00 às 22:00 horas;
- Shopping Centers: período de 01 a 31 de dezembro das 8:00 às 23:00 horas.

2.4 - Primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil:

- das 8:00 às 18:00 horas, excetuados os Shopping Centers que poderão estender a jornada até as 23:00 horas, obedecido o disposto no artigo 59 e parágrafos 1º e 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento, e a legislação municipal correspondente;
- Caso o 5º dia útil recaia no primeiro sábado do mês, este será assim considerado para efeitos deste item.

Parágrafo 2º - TRABALHO EM FERIADOS: Na forma do Decreto 99.467 de 20/08/90, combinado com a Lei 605/49, artigo 6º da Lei 10.101 de 19/12/2000 e legislações municipais aplicáveis, poderá ser autorizado o trabalho em feriados, com exceção de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

1- Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá o valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado. Alternativamente poderá ser concedida tanto para os trabalhadores com salário fixo, quanto para os comissionados, folgas compensatórias que deverão ser gozadas em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao feriado trabalhado sob pena de dobra;

2- A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

3- As horas trabalhadas aos feriados não serão incluídas no sistema de banco de horas;

4- As empresas deverão fornecer, sem ônus aos empregados, vale transporte ou equivalente de ida e volta ao trabalho, bem como o valor de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais) para sua alimentação.

- 1- A Jornada de trabalho não poderá ser superior a 6 (seis) horas e deverão ser pagas em dobro;
- 2- Ficam terminantemente proibidas horas extraordinárias, que uma vez verificadas, sofrerão acréscimo de 100%;
- 3- Concessão de 1 (uma) folga aos empregados que trabalharem neste dia e que deverá ser gozada em até 30 (trinta) dias desta data;
- 4- As empresas deverão fornecer, sem ônus aos empregados, vale transporte ou equivalente de ida e volta ao trabalho, bem como o valor de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais) para sua alimentação;
- 5- O descumprimento de qualquer disposição desta regra ensejará para a empresa o pagamento de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado.

59 - TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma do Decreto nº 99.467, de 20/08/90, combinado com a Lei 605/49, artigo 6º da Lei 10.101, de 19/12/2000 e legislação municipal aplicável, que dispõe o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, rege-se pelas seguintes disposições:

- a) Os empregados poderão trabalhar somente em domingos alternados, ou seja, o empregado que trabalhar em um domingo deverá necessariamente folgar no domingo subsequente, não podendo trabalhar dois domingos consecutivos, sem prejuízo do D.S.R. na forma do *caput* do artigo 67 da CLT.
- b) O trabalhador que prestar serviço nos domingos, terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas no máximo, sendo que eventual jornada extraordinária será remunerada com adicional de 100% (cem por cento).
- c) Concessão, sem ônus ou desconto, nos domingos trabalhados, do vale transporte ida e volta do empregado;
- d) O pagamento no domingo será remunerado como dia normal de trabalho;
- e) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- f) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às horas estabelecidas;
- g) O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará multa prevista na cláusula 61.
- h) Fica estipulado que na hipótese de superveniência de Legislação que trate de assuntos relacionados na presente Convenção, fica esta cláusula revogada de pleno direito.

60 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS - Fica estabelecido que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta convenção, beneficiando empregados de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho formulado entre as entidades sindicais convenientes, inclusive a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) da empresa, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal concomitante a Lei 10.101/2000 e Artigo 621 da C.L.T.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 20, 21 e 22.

62 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA - Quando no desempenho de suas funções for necessário o contato do dirigente sindical com a direção da empresa, ele será efetuado no estabelecimento desta através de interlocutor por esta designado, mediante solicitação prévia da entidade profissional com a indicação do motivo.

Parágrafo 1º - Havendo recusa da empresa no atendimento do solicitado, o sindicato profissional deverá suscitar a entidade patronal para solução do conflito.

Parágrafo 2º - Permanecendo o conflito fica a entidade sindical profissional liberada a suscitar mesa redonda junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou qualquer outra medida cabível.

63 - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC – MULTA - A empresa demandada que convocada para comparecer à sessão de conciliação das Comissões de Conciliações Prévias deixar de fazê-lo sem justo motivo, obrigando o empregado a procurar seus direitos na Justiça do Trabalho, no caso de procedência do pedido, mesmo que em parte, será condenado a pagar uma multa a favor do empregado pelo valor correspondente a 3% (três por cento) da condenação.

Parágrafo 1º - Para os fins do parágrafo anterior, a ausência do empregador será registrada em declaração fornecida ao empregado, firmada pelos membros da comissão e juntada na ação trabalhista.

Parágrafo 2º - Em caso da ausência do empregado na sessão de conciliação designada, fica o empregador isento da referida multa.

64 – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - Como meio alternativo de solução de conflitos, fica assegurada a possibilidade das entidades signatárias da presente convenção utilizarem a arbitragem extrajudicial privada, respeitando a representatividade de cada entidade sindical, bem como a cobrança de todo e qualquer valor devido por força de toda e qualquer cláusula deste instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho. As partes, de comum acordo, elegem o Tribunal Arbitral de Mogi das Cruzes, sito na Rua Navajas, 243, Centro, Mogi das Cruzes-SP, nos termos de seu regulamento, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, conforme Lei nº 9.307/96.

65 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Nos casos de prorrogação, revisão denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

67 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA - A presente Convenção terá vigência por 2 (dois) anos, a contar de 1º de outubro de 2006 e até 31 de agosto de 2008, com exceção das cláusulas que contenham percentuais e/ou valores, as quais, por tratarem-se de normas de natureza econômica, demandarão nova negociação quanto a referidos percentuais e valores nelas consignados, para vigorar a partir de 01/09/2007 e até 31/08/2008, dispensando-se desde já, assembleias autorizatórias dos representados pelos sindicatos convenientes para o aditamento a ser celebrado por estes.

Mogi das Cruzes, 22 de Dezembro de 2006

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES

JAIR FRANCISCO MAFRA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES

AIRTON NOGUEIRA
Presidente

PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES
Advogado – OAB/SP 75.956
pelo Sindicato dos Empregados no Comércio

MARIA DO CARMO NOGUEIRA
Advogada – OAB/SP 118.832
pelo Sindicato do Comércio Varejista